Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-3963/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20106/2012
PROTOCOLO	:	1267942
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	:	ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 06/2012
CONTRATADO	:	POSTO MEDITERRÂNEO LTDA
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2012
VALOR	:	R$ 79.809,90 (SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos do exame da execução financeira do Contrato n. 06/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e o Posto Mediterrâneo Ltda, tendo por objeto o fornecimento de combustível tipo óleo diesel, gasolina e álcool, para abastecer os veículos da frota municipal.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 003/2012 e a formalização contratual foram julgados regulares, através da Decisão Singular n. 5993/2013 (peça 54), por estarem em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

Após o julgamento da 1ª e 2ª fase, nos termos do inciso I (1ª parte), do artigo 312, c/c o inciso I, do artigo 311, do Regimento Interno deste Tribunal, foram os presentes autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira do contrato.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização do Termo Aditivo n. 01, do Termo de Apostilamento n. 02, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo n. 06/2012, conforme Análise ANA-3ICE-15149/2014 (peça 56).

O Ministério Público de Contas, ao emitir o Parecer PAR-MPC – GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15690/2014 (peça 58), opinou como segue:

> "Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne à fase processual em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso III, artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade da execução contratual em apreço."

É o relatório.

Analisando os autos, observa-se que foram atendidas as disposições preconizadas pela Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal n. 8.666/93) pertinentes às alterações contratuais, sendo que tanto o Termo Aditivo n. 01/12 quanto o Termo de Apostilamento n. 02/12 encontram-se devidamente instruídos.

No que concerne às publicações das cópias dos extratos, observou-se que as mesmas foram realizadas dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/93, e a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu tempestivamente**,** atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O contrato em análise tem como valor global R$ 79.809,90 (setenta e nove mil oitocentos e nove reais e noventa centavos), e após exame da documentação constante dos autos, entendo que a execução contratual está em conformidade com os artigos 62 a 65 da Lei Federal n. 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa n. 76, de 2013, VOTO**:**

I – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Termo Aditivo n. 01 e do Termo de Apostilamento n. 02 ao Contrato n. 06/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Posto Mediterrâneo Ltda, nos termos do art. 120, III, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo n. 06/2012, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, III, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013;

III **–** pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, observando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, 17 de junho de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc